



Relatório do Controle Interno
II Quadrimestre de 2020
Prefeitura Municipal de Piçarra

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de Piçarra, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 78/2005 alterada pela Lei 175/2013, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Relatório e Parecer do Segundo Quadrimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Piçarra – PA.

2. Execução Orçamentária

O Resultado Primário apresentado até o presente quadrimestre foi negativo de R\$-1.158.032,08 (um milhão cento e cinquenta e oito mil e trinta e dois reais e oito centavos), para uma Previsão de Receita do Exercício de 2020, atualizada em R\$37.800.952,93 (trinta e sete milhões e oitocentos mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

O Resultado Nominal apresentado é negativo em R\$-1.132.571,32 (um milhão cento e trinta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

Houve déficit, considerando o Balanço Orçamentário até o Quadrimestre, de R\$737.753,11 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

3. Das receitas realizadas no Quadrimestre

A arrecadação total no Município de Piçarra no atual exercício se comportou com a seguinte evolução:

RECEITAS PRIMÁRIAS	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE	TOTAL
Receitas Primárias Correntes	R\$ 12.840.950,08	R\$ 14.114.251,74	R\$ -	R\$ 26.955.201,82
Receitas de Capital	R\$ 180.355,61	R\$ 1.724.562,80	R\$ -	R\$ 1.904.918,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	R\$ 13.021.305,69	R\$ 15.838.814,54	R\$ -	R\$ 28.860.120,23

Fonte: RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) Contabilidade da Pref. de Piçarra

- I. A Receita de Capital R\$1.724.562,80 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos);
- II. A Receita Primária Corrente R\$14.114.251,74 (quatorze milhões cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos);
- III. A Receita Primária totalizam em R\$15.838.814,54 (quinze milhões oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).



Estado do Pará
Município de Piçarra
Unidade de Controle Interno – UCI

3.1. Receita Tributária

A Receita Tributária Municipal está demonstrada na totalização da Receita Primária do Quadrimestre.

Veamos a seguir o comportamento individual da Arrecadação Realizada dos Tributos Municipais (ISS, IRRF, ITBI e IPTU) que somam junto um total arrecadado até o presente quadrimestre um total de R\$818.276,28 (oitocentos e dezoito mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

RECEITA TRIBUTÁRIA	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE	TOTAL
Tipo de Receita	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Até o Quadrimestre
IPTU	R\$ 24.675,06	R\$ 2.121,51	R\$ -	R\$ 26.796,57
ISS	R\$ 95.070,48	R\$ 188.113,71	R\$ -	R\$ 283.184,19
ITBI	R\$ 34.480,46	R\$ 111.592,29	R\$ -	R\$ 146.072,75
IRRF	R\$ 96.963,47	R\$ 130.679,99	R\$ -	R\$ 227.643,46
OUTROS IMPOSTOS	R\$ 62.714,32	R\$ 71.864,99	R\$ -	R\$ 134.579,31
TOTAL	R\$ 313.903,79	R\$ 504.372,49	R\$ -	R\$ 818.276,28

Fonte: RREO Quarto Bimestre 2020/Prefeitura Municipal de Piçarra – PA

No atual quadrimestre ficou evidenciado um melhor desempenho na arrecadação em relação ao quadrimestre anterior, sendo arrecado nos últimos quatro meses, um total de R\$504.372,49 (quinhentos e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

4. Das Despesas

Nas despesas, podemos observar no Segundo Quadrimestre de 2020, o seguinte desempenho considerando os fluxos empenhados, os liquidados e os pagos:

DESPESAS EMPENHADAS POR QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2020				
QUADRIMESTRES	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre	Realizada até Quadrim.
DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.572.036,67	R\$ 14.344.210,36	R\$ -	R\$ 27.916.247,03
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.164.718,33	R\$ 1.206.017,77	R\$ -	R\$ 2.370.736,10
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	R\$ 14.736.755,00	R\$ 15.550.228,13	R\$ -	R\$ 30.286.983,13
DESPESAS LIQUIDADAS POR QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2020				
QUADRIMESTRES	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre	Realizada até Quadrim.
DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.133.022,32	R\$ 14.123.753,18	R\$ -	R\$ 27.256.775,50
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 635.018,33	R\$ 1.731.540,27	R\$ -	R\$ 2.366.558,60
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	R\$ 13.768.040,65	R\$ 15.855.293,45	R\$ -	R\$ 29.623.334,10
DESPESAS PAGAS POR QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2020				
QUADRIMESTRES	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre	Realizada até Quadrim.
DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.143.609,00	R\$ 13.736.875,43	R\$ -	R\$ 24.880.484,43
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 635.018,33	R\$ 1.731.540,27	R\$ -	R\$ 2.366.558,60
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	R\$ 11.778.627,33	R\$ 15.468.415,70	R\$ -	R\$ 27.247.043,03

Fonte: RREO – Anexo 6 (LRF, art.53, Inciso III), 4º Bimestre de 2020/Prefeitura Municipal de Piçarra - PA.

- i. As Despesas Correntes Empenhadas R\$14.344.210,36 (quatorze milhões trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), sendo Liquidadas R\$ 14.123.753,18 (quatorze milhões cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) e pagas R\$13.736.875,43 (treze milhões

Prefeitura Municipal de Piçarra - Av. Araguaia, s/nº, Centro. Piçarra – PA.
Fone: (094) 3422-1038/1284 - CEP 68.575-000. E-mail: uci.pmp@hotmail.com



Estado do Pará
Município de Piçarra
Unidade de Controle Interno – UCI

setecentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

- II. Despesas de Capital Empenhadas foram de R\$1.206.017,77 (um milhão duzentos e seis mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), sendo Liquidadas R\$ 1.731.540,27 (um milhão setecentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) e pagas R\$1.731.540,27 (um milhão setecentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos);
- III. As despesas primárias empenhadas totalizaram R\$15.550.228,13 (quinze milhões quinhentos e cinquenta mil duzentos e vinte e oito reais e treze centavos), sendo liquidadas R\$15.855.293,45 (quinze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) e pagas R\$15.468.415,70 (quinze milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e setenta centavos).

5. Gastos com Pessoal

A Receita Corrente Líquida – RCL para cálculo da despesa com pessoal e apuração do cumprimento do limite legal até o presente quadrimestre, ficou em R\$39.637.999,41 (trinta e nove milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

A despesa total com pessoal foi de R\$23.248.667,40 (vinte e três milhões duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais, tiveram seu desempenho em relação à receita corrente líquida, no Segundo Quadrimestre de 2020, fechando em 58,65% (cinquenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento).

Com isso a Unidade de Controle Interno alertou para as determinações legais considerado que as despesas com pessoal ultrapassaram o limite de alerta e também no último ano de mandato é aplicado a todos e quaisquer gestores públicos a obediência nas determinações impostas nos arts. 21 e 22 da LRF 101/2000ⁱ:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;



Estado do Pará
Município de Piçarra
Unidade de Controle Interno – UCI

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



Estado do Pará
Município de Piçarra
Unidade de Controle Interno – UCI

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

Considerando a obrigatoriedade prevista na Portaria STN/MF nº 549, de 07 de agosto de 2018, de envio para a Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Poder Executivo da Matriz dos Saldos Contábeis a partir do início do Exercício 2019, as informações apresentadas sobre o resultado da despesa total com pessoal do Município de Piçarra, representa o valor dos saldos contábeis consolidados entre os poderes do nosso Município, que fechou inferior ao índice de 60,00% (sessenta por cento) conforme definido no Inciso III do Art. 20 da Lei 101/2000.

6. Dívida

A Dívida Consolidada Líquida até o presente quadrimestre é de R\$2.897.904,12 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil novecentos e quatro reais e doze centavos). Isso representa 7,07% (sete vírgula zero sete por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

No âmbito de contrair obrigações a Unidade de Controle Interno alertou para as determinações legais a serem observadas e impostas nos art. 42 da LRF 101/2000:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

7. Conclusão

A Unidade de Controle Interno, na sua função proferida em alertar para as determinações legais, que tem como objetivo evitar o comprometimento da Administração Pública e a subsequente, quanto as operações de crédito, sendo expressamente vedadas no último ano de mandato, conforme preceitua o art. 38, inciso IV, alínea "b", da LRF 101/2000:

“Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício



Estado do Pará
Município de Piçarra
Unidade de Controle Interno – UCI

financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal”.

Nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, foram recomendados pela Unidade de Controle Interno que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- I. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- II. Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- III. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV. As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- V. Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas e recomendado o registro de identificação e tombamentos;
- VI. Os controles das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, estão sendo feitos na Unidade Mista de Saúde e na Central da Merenda Escolar. Os demais setores ainda se encontram em fase de análise para implantação inclusive com a recomendação a cada ordenador para a fiscalização do fornecimento e da devida eficiência do uso correlato dos materiais;
- VII. Analisando-se os créditos adicionais abertos observa-se que houve a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Segundo Quadrimestre do Exercício de 2020;
- VIII. Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;
- IX. Nas aquisições de bens e/ou serviços foram recomendados que fossem prescindidos de processos conforme determina a Lei 8.666/90 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;
- X. Para cada processo licitatório foi emitido um parecer desta unidade de controle interno com observações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas inclusive a recomendação de publicação todos os processos em conformidade com a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014;



Estado do Pará
Município de Piçarra
Unidade de Controle Interno – UCI

- XI. Recomendado ao ordenador as devidas providências na alimentação necessária do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, e as devidas publicações nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018.

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de Piçarra relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Piçarra, em 31 de agosto de 2020.

Unidade de Controle Interno

ⁱ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm